



# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO  
E INFRAÇÕES CONEXAS**

## **ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3.	CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – ENQUADRAMENTO LEGAL	4
4.	PRINCÍPIOS DE AÇÃO E VALORES ÉTICOS	11
5.	DEVERES E PROIBIÇÕES	13
6.	INCUMPRIMENTO	15
7.	RELATÓRIOS DE INFRAÇÃO	16
8.	CANAL DE DENÚNCIAS	17
9.	FORMAÇÃO	18
10.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	18
11.	PUBLICIDADE	19
12.	RESPONSABILIDADE	19

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Tendo em vista a melhoria da resposta global aos fenómenos corruptivos enquadrada pela Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 <sup>(1)</sup> estabelecida a nível governamental, bem como o contexto internacional de crescente participação do setor privado no combate à corrupção e infrações conexas, a A. Silva Matos - Metalomecânica S.A. (“**A. Silva Matos**”) adota e divulga o presente Código de Conduta para a prevenção da corrupção e infrações conexas (“**Código de Conduta**” ou “**Código**”).

Sem prejuízo da aplicação à A. Silva Matos dos códigos e políticas internas nomeadamente o *(i)* Código de Ética e de Conduta para Fornecedores; *(ii)* Política de Responsabilidade Social; *(iii)* Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; *(iv)* PQA 014 — Qualificação e Avaliação de Fornecedores; *(v)* Política Integrada da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, *(vi)* Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança e a *(vii)* Política da Denúncia de Infrações <sup>(2)</sup>, o presente Código representa uma especificação dos mesmos à luz das obrigações decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**RGPC**”), em concreto o artigo 7.º.

O presente Código estabelece o conjunto de princípios de atuação, valores e regras de ética profissional da A. Silva Matos, tendo por referência as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e a sua exposição aos riscos com esta relacionados, no âmbito da atividade que desenvolve e das relações que estabelece, devendo ser lido

---

<sup>(1)</sup> Alinhada com as diversas normas ISO sobre a promoção da qualidade, sistemas de segurança e prevenção de riscos, nomeadamente ISO 9000, ISSO 27000 e ISO 31000, e os demais instrumentos internacionais aplicáveis.

<sup>(2)</sup> Disponível em <https://asilvamatos.workky.com/portal-denuncias/pagina/4/politica-da-denuncia-de-infracoes>.

conjuntamente com as demais regras e políticas em vigor, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”).

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código de Conduta aplica-se à A. Silva Matos na totalidade da sua organização e atividade, abrangendo todos os departamentos da organização e respetivos colaboradores, no âmbito das suas competências e responsabilidades organizacionais e funcionais, externas e internas, incluindo, ainda, todos os que atuem em nome ou por conta da A. Silva Matos. O Código de Conduta destina-se a todos os que exercem funções na A. Silva Matos, em concreto a todos os que mantenham com aquela um vínculo baseado em contrato de trabalho, comissão de serviço, prestação de serviço (por si ou por intermédio de empresa, incluindo através de subcontratação), de estágio, de agência, de consultoria, ou outros análogos (“**Colaboradores**”).

## **3. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente Código de Conduta tem em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas. Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por “*corrupção e infrações conexas*” os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) prevaricação, (viii) tráfico de influência, (ix) branqueamento e (x) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nomeadamente previstos nos seguintes diplomas:

- **Código Penal**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual;
- **Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro**, na sua redação atual, que estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- **Lei n.º 20/2008, de 21 de abril**, na sua redação atual, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado;
- **Lei n.º 34/87, de 16 de julho**, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos;
- **Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro**, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos;
- **Código de Justiça Militar**, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

O conjunto de princípios, valores e regras de atuação previstos no presente Código de Conduta tem ainda em conta os riscos de exposição da A. Silva Matos a atos de corrupção e infrações conexas. Sem prejuízo da análise e avaliação concretizada nos termos do PPR, para além das sanções associadas aos tipos de crimes especialmente identificados no âmbito do PPR (nomeadamente elencados na secção 7. do mesmo — “*riscos de corrupção e infrações conexas relevantes*”), os Colaboradores devem estar cientes do regime sancionatório aplicável aos seguintes crimes de corrupção e infrações conexas, conforme resumido e esquematizado no quadro em baixo:

<b>Crime</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sanção</b>
<b>Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei 20/2008)</b>	O <u>trabalhador do sector privado</u> que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias

	que constitua uma <b>violação dos seus deveres funcionais</b> <sup>(3)</sup> .	
<b>Corrupção ativa no setor privado</b> (artigo 9.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa <b>der ou prometer</b> a <u>trabalhador do sector privado</u> , ou a terceiro com conhecimento deste, <b>vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida</b> , para um qualquer ato ou omissão que constitua uma <b>violação dos seus deveres funcionais</b> <sup>(4)</sup> .	Prisão até 3 anos ou multa
<b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b> (artigo 7.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa <b>der ou prometer</b> a <u>funcionário</u> , nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, <b>vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida</b> , para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Prisão de 1 a 8 anos
<b>Corrupção ativa de funcionário</b> (artigo 374.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer</b> a <u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, <b>vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer</b> a <u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, <b>vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias
<b>Corrupção passiva de funcionário</b> (artigo 373.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem patrimonial ou não patrimonial</b> , ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>contrários aos deveres do cargo</b> ,	Prisão de 1 a 8 anos

<sup>(3)</sup> Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão de 1 a 8 anos.

<sup>(4)</sup> A tentativa é também punível. Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

	ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	
	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>que não sejam contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão de 1 a 5 anos
<b>Corrupção ativa de titular de cargo político (artigo 18.º da Lei 34/87)</b>	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer a titular de cargo político</b> , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer a titular de cargo político</b> , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>que não sejam contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão até 5 anos
<b>Corrupção passiva de titular de cargo político (artigo 17.º da Lei 34/87)</b>	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 8 anos
	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão <b>que não sejam contrários aos deveres do cargo</b> , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão de 2 a 5 anos

<b>Recebimento indevido de vantagem</b> (artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 1, da Lei 34/87)	O <u>funcionário</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, <b>que não lhe seja devida</b> .	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias
	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, <b>que não lhe seja devida</b> .	Prisão de 1 a 5 anos
<b>Oferta indevida de vantagem</b> (artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 2, da Lei 34/87)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer a funcionário</b> , ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, <b>que não lhe seja devida</b> , no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer a titular de cargo político</b> , ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial <b>que não lhe seja devida</b> , no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.
<b>Peculato</b> (artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal e artigo 20.º, n.º 1, da Lei 34/87)	O <u>funcionário</u> que ilegitimamente se <b>apropriar</b> , em proveito próprio ou de outra pessoa, de <b>dinheiro ou qualquer coisa</b> móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Prisão de 1 a 8 anos
	O <u>titular de cargo político</u> que no exercício das suas funções ilicitamente se <b>apropriar</b> , em proveito próprio ou de outra pessoa, de <b>dinheiro ou qualquer coisa</b> móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Prisão de 3 a 8 anos e multa até 150 dias
<b>Participação económica em negócio</b> (artigo 377.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, <b>lesar em negócio jurídico</b> os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Prisão até 5 anos
	O <u>funcionário</u> que, por qualquer forma, <b>receber</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial <b>por efeito de ato jurídico-civil</b> relativo a interesses de que tinha, por força das suas	Prisão até 6 meses ou multa até 60 dias



	<p>funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>O <u>funcionário</u> que <b>receber</b>, para si ou para terceiro, por qualquer forma, <b>vantagem</b> patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	
<b>Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal)</b>	O <u>funcionário</u> que <b>abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções</b> , com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos ou multa
<b>Prevaricação (artigo 369.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º da Lei 34/87)</b>	O <u>funcionário</u> que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, <b>conscientemente e contra direito</b> , promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou <b>praticar ato</b> no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, <b>com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém</b> .	Prisão até 5 anos
	O <u>titular de cargo político</u> que conscientemente <b>conduzir ou decidir contra direito um processo</b> em que intervenha no exercício das suas funções, <b>com a intenção de</b> por essa forma <b>prejudicar ou beneficiar alguém</b> .	Prisão de 2 a 8 anos
<b>Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal)</b>	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>solicitar ou aceitar</b> , para si ou para terceiro, <b>vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, <b>para abusar da sua influência</b> , real ou suposta, <b>junto de qualquer entidade pública</b> , nacional ou estrangeira, com o <b>fim de obter qualquer decisão favorável</b> .	Prisão de 1 a 5 anos, se a decisão for ilícita
		Prisão até 3 anos, se a decisão for lícita
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, <b>der ou prometer vantagem</b> patrimonial ou não patrimonial às pessoas acima referidas <b>para abusar da sua influência</b> , real ou suposta, <b>junto de qualquer entidade pública</b> , nacional ou estrangeira, com o <b>fim de obter uma qualquer decisão favorável</b> .	Prisão até 3 anos ou com pena de multa, se a decisão for ilícita
		Prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se

		a decisão for lícita
<b>Branqueamento</b> (artigo 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o <b>fim de dissimular a sua origem ilícita</b> , ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
	Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.	
	Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> (artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84)	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes <b>informações inexatas ou incompletas</b> sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) <b>Omitindo</b> , contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, <b>informações</b> sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de <b>informações inexatas ou incompletas</b> ;	Prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias <sup>(5)</sup>
<b>Fraude na obtenção de crédito</b> (artigo 38.º do Decreto-Lei 28/84)	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) <b>Prestar informações escritas inexatas ou incompletas</b> destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;	Prisão até 3 anos e multa até 150 dias <sup>(6)</sup>

<sup>(5)</sup> A pena será de prisão de 2 a 8 anos nos casos particularmente graves, nomeadamente quando o agente: (a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00) ou utiliza documentos falsos; (b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; (c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

<sup>(6)</sup> Se com a referida conduta o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00), a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

	<p>b) Utilizar <b>documentos</b> relativos à situação económica <b>inexatos ou incompletos</b>, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) <b>Ocultar as deteriorações da situação económica</b> entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>	
<b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> <b>(artigo 37.º do Decreto-Lei 28/84)</b>	Quem <b>utilizar prestações</b> obtidas a título de subvenção ou subsídio <b>para fins diferentes</b> daqueles a que legalmente se destinam.	Prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias <sup>(7)</sup>
	Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	
<b>Utilização indevida de receitas da União Europeia</b> <b>(artigo 37.º-A do Decreto-Lei 28/84)</b>	Quem <b>utilizar um benefício</b> obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a € 100.000,00.	Prisão até 5 anos <sup>(8)</sup>

#### 4. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E VALORES ÉTICOS

Os Colaboradores, destinatários do presente Código, devem pautar a sua conduta pelos mais elevados padrões exigíveis e, de um modo geral, nas suas relações internas e externas, devem atuar de forma credível, íntegra, com lealdade, rigor, excelência, transparência, imparcialidade, com respeito pela não discriminação, pela livre concorrência e pela legalidade, de forma a assegurar a fiabilidade das suas ações.

<sup>(7)</sup> A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados (superiores a € 20.400,00).

<sup>(8)</sup> A pena será de: (a) coima de € 5.000,00 a € 20.000,00, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante inferior a € 10.000,00, ou (b) prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a € 10.000,00 e inferior ou igual a € 100.000,00.

O princípio da legalidade é primordial na atuação da A. Silva Matos e todos aqueles que com aquela estabelecem relações estão sujeitos a ele.

A A. Silva Matos adota uma política de **tolerância zero** relativa a qualquer conduta contrária aos seus princípios e valores éticos, ainda que apenas sob a forma tentada. Assim, e nos termos da legislação em vigor, atento o conjunto de riscos concretamente identificados no PPR adotado internamente pela A. Silva Matos, é contrária aos princípios da A. Silva Matos e, por conseguinte, absolutamente proibida, qualquer situação que consubstancie a prática efetiva, tentada ou prometida, de atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos anteriormente adiantados e legalmente definidos.

A A. Silva Matos repudia qualquer prática de corrupção ou suborno, passiva ou ativa, bem como quaisquer outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o rigoroso cumprimento destes princípios, quer nas suas relações internas, quer nas suas relações externas, tanto com entidades públicas como com entidades privadas.

Em termos gerais, estas obrigações abrangem toda e qualquer situação que possa, de alguma forma, afetar ou condicionar a imparcialidade e integridade do exercício da atividade da A. Silva Matos, bem como a sua reputação institucional.

A verificação da ocorrência de qualquer situação que seja contrária aos valores e políticas da A. Silva Matos nesta matéria deve ser denunciada.

Todos os Colaboradores que se relacionam com a A. Silva Matos devem revelar proactivamente ao/à RCN ou à Comissão de Ética e Conduta qualquer situação de conflito de interesses. São situações de conflitos de interesse, nomeadamente, a existência de uma relação pessoal, atividades externas ou interesses financeiros que possam influenciar ou parecer influenciar qualquer processo decisório, bem como o benefício pessoal obtido através de oportunidades de negócio de que o colaborador teve

conhecimento em função do exercício de funções na A. Silva Matos. Em caso de dúvida sobre se uma determinada situação consubstancia um conflito de interesses o Colaborador deve procurar obter esclarecimentos junto do/a Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”).

O reembolso de quaisquer despesas dos Colaboradores está dependente da junção de comprovativos (faturas) e justificativos detalhados.

Impõe-se, ainda, a atuação de todos os Colaboradores com respeito pelo dever de confidencialidade e de sigilo relativamente a matérias reservadas e com respeito pelas questões de partilha de recursos ou limitações de permissão de utilização dos recursos por terceiros.

A A. Silva Matos assume preocupações sociais, éticas, ambientais e de sustentabilidade a longo-prazo, para o que, desde logo, se compromete com iniciativas justificadas e razoáveis, exemplificativamente, as que promove nos termos da Política de Responsabilidade Social.

## 5. DEVERES E PROIBIÇÕES

Em particular, e sem prejuízo das demais medidas concretamente aplicáveis conforme descritas no PPR e específicas da A. Silva Matos, é **expressamente proibido**, no contexto do exercício de funções e no âmbito institucional, prometer, oferecer, exigir ou dar a entender que se pretende receber qualquer tipo de benefício que não seja devido, nomeadamente em termos que impliquem a violação da legislação e regulamentação aplicável <sup>(9)</sup>.

---

<sup>(9)</sup> Constituem, desde logo, benefícios e/ou atos indevidos e proibidos, nomeadamente e sem esgotar: (i) qualquer tipo de pagamento (em dinheiro, empréstimos ou equivalente) ao próprio ou a terceiros relacionados; (ii) despesas com viagens ou entretenimento que não sejam aceites ao abrigo do presente Código de Conduta; (iii) favores, incluindo e sem esgotar, ofertas de emprego, estágio, ao próprio ou a pessoas relacionadas; (iv) ofertas, presentes, donativos que não sejam aceites ao

São, nomeadamente, **proibidos**:

- (i) A prática de atos de corrupção, bem como a adoção de condutas que possam significar a prática de infrações conexas <sup>(10)</sup>, como forma de conduzir os negócios e/ou de tomar decisões;
- (ii) Qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa (singular ou coletiva);
- (iii) A aceitação de ofertas ou vantagens como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão, incluindo, e sem limitar, acelerar, favorecer ou facilitar indevidamente o progresso de uma qualquer atividade;
- (iv) A aceitação, promessa ou oferta de vantagens ou outros benefícios (como presentes, convites ou hospitalidades) que excedam os padrões de razoabilidade ou adequação social e/ou que não sejam conformes com limites legais ou regulamentares ou com as práticas e costumes;
- (v) A aceitação ou oferta de quaisquer vantagens ou outros benefícios que, independentemente da razoabilidade, materialidade ou valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício das funções de acordo com os princípios de atuação da A. Silva Matos, nomeadamente a integridade e a isenção;
- (vi) Financiamentos de partidos, organizações ou candidatos políticos e organizações sindicais;

---

abrigo do presente Código de Conduta; (v) contribuições para partidos políticos; (vi) induzir um funcionário público a ignorar uma infração ou tolerar o incumprimento da legislação aplicável, a não executar uma tarefa que, de outro modo, deveria ser executada e/ou a conceder um tratamento fiscal favorável, entre outras.

<sup>(10)</sup> Tal como já definidas *supra* Seccção 3.

- (vii) A prática de quaisquer atos, nomeadamente de conversão e transferência de bens ou vantagens, bem como o auxílio na prática desses atos, com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidas através da prática de crimes;
- (viii) Quaisquer **pagamentos de facilitação**.

Todos os Colaboradores devem abster-se de abusar ou aproveitar indevidamente, de qualquer forma, da posição de que dispõem no exercício das suas funções e dos contactos e relações que mantenham no âmbito e por causa delas, especialmente para tirar proveito para ganhos ou fins pessoais, devendo seguir **padrões de atuação objetivos e transparentes**.

Todos os princípios de ação bem como todas as proibições ora elencadas deverão ser respeitadas e operacionalizadas por referência aos concretos procedimentos descritos no PPR, devendo, nos casos aplicáveis, ser respeitada a cadeia de controlo e/ou aprovação definidas nessa sede.

Qualquer dúvida ou questão relativas à implementação e/ou aplicação dos princípios ou regras de conduta ora descritos deverão ser remetidos ao/à RCN.

## **6. INCUMPRIMENTO**

O incumprimento do presente Código de Conduta e, bem assim, de quaisquer outras políticas e procedimentos em vigor na A. Silva Matos, conduzirá ao acionamento das correspondentes medidas, tendo em consideração a relação mantida entre o infrator e a A. Silva Matos, bem como o contexto e a gravidade da infração.

A violação das normas e princípios orientadores constantes do presente Código poderá, deste modo, originar a aplicação de (i) **medidas educativas/corretivas** (por exemplo, formação adicional), a aplicação de (ii) **sanções disciplinares** adequadas e proporcionais à gravidade da infração praticada (por exemplo, advertência, penalização ou resolução do contrato), e/ou (iii) **responsabilidade civil, criminal e/ou contraordenacional** a que haja lugar, nomeadamente as previstas nos termos indicados na secção 3 *supra*.

No exercício do poder disciplinar, o incumprimento do presente Código de Conduta pode justificar a aplicação das seguintes sanções disciplinares <sup>(11)</sup>:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e/ou
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

## 7. RELATÓRIOS DE INFRAÇÃO

Para todo e qualquer incumprimento às obrigações previstas no presente Código de Conduta deverá ser elaborado pelo/a RCN um Relatório de Infração, que inclua nomeadamente a identificação da regra violada, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela A. Silva Matos em consequência da violação ocorrida, no âmbito do sistema de controlo interno implementado.

---

<sup>(11)</sup> Nos termos do artigo 328.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, com a retificação n.º 13/2023, de 29 de maio.



## **8. CANAL DE DENÚNCIAS**

Em observância da legislação em vigor, a A. Silva Matos tem implementado um Canal de Denúncias, através do qual podem ser reportadas quaisquer irregularidades ou incumprimentos, ainda que sob a forma de suspeita, do presente Código de Conduta, ou de quaisquer outras políticas e procedimentos aplicáveis no âmbito da A. Silva Matos, encontrando-se publicamente acessível e disponível para efeitos internos e externos.

Em especial, o Canal de Denúncias permite a comunicação de factos que possam constituir atos de corrupção, infrações conexas ou fraude, realizados contra ou através da A. Silva Matos. Tais factos devem ser transmitidos de forma objetiva, de modo a permitir identificar a relevância da denúncia e os alegados autores da infração, sendo possível a junção de documentos ou provas.

Nos termos da política aplicável ao Canal de Denúncias da A. Silva Matos, a denúncia pode ser feita, por escrito, de forma anónima ou com identificação do denunciante, em qualquer caso protegendo os denunciantes com total garantia de confidencialidade e em cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O Canal de Denúncias encontra-se disponível no site da A. Silva Matos, e pode ser acedido através de <https://asilvamatos.workky.com/portal-denuncias/>.

## **9. FORMAÇÃO**

De modo a assegurar o conhecimento das políticas e dos procedimentos internos adotados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, a A. Silva Matos garante a realização periódica de formações internas sobre o seu conteúdo a todos os seus colaboradores.

O conteúdo de tais formações e, bem assim, a periodicidade das mesmas, assumem um carácter variável, baseado no concreto nível de exposição dos seus colaboradores aos riscos de corrupção e infrações conexas, de acordo com os padrões internamente apurados.

A A. Silva Matos promove ainda o conhecimento das políticas e procedimentos internamente adotados junto de entidades externas com as quais se relaciona.

## **10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

De forma a assegurar uma eficaz prevenção da corrupção e infrações conexas e atendendo às mutações a que tanto a A. Silva Matos como as áreas de atividade nas quais atua estão sujeitas, importa manter a adequação e atualidade das políticas e procedimentos internamente aprovados e adotados pela A. Silva Matos, incluindo do presente Código de Conduta.

Deste modo, o presente Código será submetido a um processo de revisão a cada 3 anos ou sempre que surjam alterações quer nas atribuições quer na estrutura orgânica da A. Silva Matos que justifiquem a alteração do seu conteúdo.

## 11. PUBLICIDADE

Atendendo à necessidade do conhecimento e compreensão do presente Código para a sua interiorização e consequente cumprimento, a A. Silva Matos assegura a publicidade do mesmo, quer internamente quer externamente, através do seu *site* oficial e através do *site* interno (*intranet*).

A publicitação do presente Código de Conduta será feita no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua aprovação ou, após procedimento de revisão, a partir da data de aprovação da mesma.

## 12. RESPONSABILIDADE

O/A RCN, que exerce funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme designado/a nos termos do PPR e nas respetivas declarações de designação, é responsável pela adoção, execução, controlo e revisão do presente Código de Conduta e, bem assim, pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes, nomeadamente da elaboração dos relatórios de infração previstos no **Secção 7**.

O/A RCN garante, assim, a publicitação do presente Código de Conduta aos Colaboradores, através da *intranet* e no seu *site* oficial.